



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2088, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

01 de abril de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PL 2088/2023 - CAE

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.088, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Na reunião desta Comissão ocorrida no dia 19 de março de 2025, apresentamos relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 2.088, de 2023, concluindo pela sua aprovação, na forma da Emenda nº 1 – CMA (substitutivo). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

O projeto retorna à discussão, agora com apresentação das Emendas nº 2, do Senador Oriovisto Guimarães, e nº 3, do Senador Efraim Filho. A primeira propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 5º, com a seguinte redação: *Parágrafo único. A contramedida citada no inciso II, § 1º, do art. 3º, deve ser utilizada em caráter excepcional, quando as demais contramedidas previstas nesta Lei forem consideradas inadequadas pela CAMEX para reverter as ações, políticas ou práticas, previstas no art. 2º, de coerção econômica que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.* Já a segunda Emenda altera a redação do art. 2º para incluir o inciso IV, que tem o seguinte teor: *IV – configurem medidas desleais de comércio, segundo as regras da Organização Mundial do Comércio.*

II – ANÁLISE

A Emenda do Senador Oriovisto objetiva assegurar que a contramedida prevista no inciso II, § 1º, do art. 3º, que autoriza a suspensão de concessões ou de outras obrigações do País relativas a direitos de propriedade intelectual, deve ser utilizada em caráter excepcional, quando as demais contramedidas previstas na Lei em causa forem consideradas inadequadas pela CAMEX.

Embora concordemos com o mérito da proposta, vislumbramos óbice regimental a que seja formalmente acolhida. Isso porque, na atual fase de tramitação, não há hipótese de apresentação de emenda ao substitutivo. Emendas podem ser ofertadas pelos Senadores a substitutivo que esteja em turno suplementar, na forma do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Modificações ao texto do substitutivo da CMA podem ser feitas, no atual estágio, por subemenda. E as subemendas são apresentadas pela Comissão, a teor dos arts. 133, V, c, c/c o art. 231 do RISF. Assim, para viabilizar o quanto proposto pelo Senador Oriovisto, apresentamos a seguir subemenda que aproveita, em grande parte, o texto da Emenda ofertada, inserindo-o no substitutivo da CMA. A aprovação da subemenda conduzirá à prejudicialidade da Emenda nº 2, a teor do art. 334, II, c/c o art. 92 do RISF.

Quanto à Emenda do Senador Efraim Filho, as mesmas observações de cunho regimental podem ser feitas. No mérito, somos pela sua rejeição, pelas razões que passo a expor. Em que pese a louvável iniciativa, que exprime a necessidade de observância das normas pactuadas no plano internacional, a emenda não merece ser aprovada. De um lado, pela circunstância de que o Projeto em causa já representa uma resposta à violação das regras do comércio internacional geridas pela Organização Mundial do Comércio; de outro, pela dificuldade de dar consequência jurídica à expressão “configurem medidas desleais”.

Além disso, melhor refletindo sobre o texto do substitutivo da CMA, optamos por apresentar duas subemendas com o escopo de afastar quaisquer dúvidas que possam pairar tanto em relação à ementa do projeto quanto no tocante à sua constitucionalidade formal, uma vez que diversos de seus dispositivos cuidam de atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Não ignoramos que o Supremo Tribunal Federal manteve a respeito do art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal, por muito tempo, entendimento refratário a projetos de lei de autoria parlamentar que dispusessem sobre atribuições de órgãos do Poder Executivo. Sem embargo, a jurisprudência da Corte tem evoluído para admitir a iniciativa parlamentar em projetos que confirmam atribuições à Administração Pública, especialmente quando não há ingerência para determinar a que órgão os novos encargos ou atribuições serão cometidos. Como observado pelo Tribunal, *se a lei não designa a criação de novo ente público, presume-se que a execução das atividades instituídas será incorporada na estrutura e quadros existentes* (Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4.959, DJ de 30.10.2024).

No julgamento da ADI nº 5.126 (DJ de 18.01.2023), foi reconhecida a validade de lei estadual de autoria parlamentar que, dispondo sobre a proibição de fabricar, vender e comercializar armas de fogo de brinquedo, atribuía ao Poder Executivo (sem referência a órgão específico) as funções de fiscalizar o cumprimento de seus preceitos (aplicando as penalidades nela previstas) e de realizar campanha educativa nos meios de comunicação. Naquele julgamento, observou o Ministro Relator Gilmar Mendes:

[A] jurisprudência desta Corte se orienta no sentido de que são vedadas a criação de novas atribuições administrativas a um determinado órgão da Administração Pública estadual que modifique o rol de atividades funcionais deste.

Verifico, nesse contexto, que o art. 3º da norma impugnada limita-se a atribuir a responsabilidade de fiscalização da lei ao Poder Executivo, reconhecendo que a ele cabe designar o órgão responsável para tanto. Em sentido semelhante, o art. 4º estimula a conscientização do disposto na lei por meio de propaganda, deixando a regulamentação de como esta será realizada ao critério do Poder Executivo.

Reforço, nesse contexto, que a mera circunstância de uma norma demandar atuação positiva do Poder Executivo não a insere no rol de leis cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo [...].

Em vários outros julgados, a Corte tem considerado consentâneas com a Constituição leis de autoria parlamentar que criam encargos ou incumbências para o Poder Executivo, sem associá-los a órgãos específicos. Nesse sentido: ADI nº 5.872 (DJ de 26.11.2019), Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.286.223 (DJ de 18.12.2020), ARE nº 1.495.711 (DJ de 10.12.2024).

A rigor, em sua natureza, as medidas previstas pelo substitutivo para uso por parte do Poder Executivo sequer constituem novidade, já que estão previstas nas Leis nº 12.270, de 24 de junho de 2010, e nº 14.353, de 26 de maio de 2022. O que diferencia o substitutivo são os pressupostos para o exercício daquelas competências, ou seja, as situações autorizadoras de seu exercício.

De resto, e como já enfatizamos, a elaboração do texto do substitutivo contou com a colaboração do próprio Poder Executivo. A presente iniciativa está longe de ser vista por aquele Poder como uma afronta às suas prerrogativas constitucionais.

Por fim, como todas as modificações que visam a retirar referências a órgãos do Poder Executivo têm o mesmo objetivo, são formuladas em uma única subemenda, observada a lógica estabelecida no art. 230, III, do RISF.

III – VOTO

Diante das considerações anteriormente apresentadas, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.088, de 2023, na forma da Emenda nº 1 – CMA (Substitutivo), com as seguintes subemendas, bem como pela rejeição da Emenda nº 3 e pela prejudicialidade da Emenda nº 2:

SUBEMENDA Nº 1 - CAE

Inclua-se no Art. 5º do Substitutivo da CMA ao PL nº 2.088, de 2023, parágrafo único com o seguinte teor:

Art. 5º.

.....

Parágrafo único. A contramedida citada no inciso II, § 1º do art. 3º deve ser utilizada em caráter excepcional, quando as demais contramedidas previstas nesta Lei forem consideradas inadequadas para reverter as ações, políticas ou práticas de que trata o art. 2º.

SUBEMENDA Nº 2- CAE

Dê-se à ementa do Substitutivo da CMA ao PL nº 2.088, de 2023, a seguinte redação:

Estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira. Altera Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 10.168, de 29 dezembro de 2000, e a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021

SUBEMENDA Nº 3- CAE

Promovam-se as seguintes alterações no Substitutivo da CMA ao PL nº 2.088, de 2023:

1. Supressão, em seu art. 4º, da expressão “coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores”;
2. Substituição, em seus arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11, das referências à “Câmara de Comércio Exterior (Camex)”, ao “Conselho Estratégico da Camex (CEC)”, ao “CEC”, à “Camex” e ao “Conselho Estratégico da Camex”, pela expressão “Poder Executivo”;
3. Substituição, em seu art. 10, da expressão “a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá” por “é facultado ao Poder Executivo”, e supressão, no mesmo dispositivo, da expressão “do Conselho Estratégico da Camex”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

4ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO		5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 1-CMA (substitutivo), nos termos do relatório.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. FERNANDO FARIAS	X		
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK				5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO				6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI	X		
JORGE SEIF				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X			1. TERESA LEITÃO	X		
AUGUSTA BRITO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 01/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2088/2023)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CMA-CAE (SUBSTITUTIVO), COM AS SUBEMENDAS NºS 1 A 3-CAE POR 16(DEZESSEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O PROJETO E AS EMENDAS A ELE APRESENTADAS, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

NA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS EM TURNO SUPLEMENTAR, A COMISSÃO ADOTA DEFINITIVAMENTE O SUBSTITUTIVO APROVADO, SEM NOVA VOTAÇÃO.

01 de abril de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos